



RECEBEMOS
EM 05/10/22
N. 11/22
Câmara Municipal de Goianésia

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

PROJETO DE LEI Nº. 141/2022

DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, e dá outras providências.”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou Entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, prevista nos arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 2.165/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e nos arts. 47 e 48 da Lei Municipal nº 2.579/2008 (Estatuto do Magistério Público), passa a ser disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;

II - Cedente: o Município de Goianésia - GO;

III - Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 3º O servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, desde que observado o Interesse público, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou outras situações em que fique verificada a conveniência e oportunidade para a administração.

§1º Como regra a cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido ao regime próprio de previdência social;

II - o custeio da contribuição previdenciária devida pelo cedente;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Goianésia-GO - FUNPREVIS, entidade autárquica gestora do regime próprio de previdência social.

§ 2º Excepcionalmente e de maneira justificada o Município de Goianésia poderá realizar a cessão de servidores com ônus para si, com exceção do Profissional do Magistério, uma vez que vedado por seu estatuto.

Art. 4º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.

Art. 5º O processo de solicitação de cessão de servidor terá início com o expediente do órgão ou entidade interessada e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos, sobre a vida funcional do servidor, que permitam a verificação dos requisitos para a cessão;

II - manifestação conclusiva do dirigente do órgão de lotação do servidor, quanto ao impacto da cessão para a força do trabalho;

III - manifestação do Secretário Municipal, titular da Pasta a que pertença o órgão de lotação do servidor, evidenciando a existência de interesse público na cessão.

Art. 6º A cessão de servidores será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por solicitação do órgão ou entidade cessionária devidamente justificada e anuência da Administração Municipal.

§ 1º A cessão de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou de outros Municípios será efetivada mediante Portaria ou Decreto, precedida do devido processo administrativo.

§ 2º A cessão de servidor para órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou para o Poder Legislativo local será efetivada mediante Portaria ou Decreto.

Art. 7º Somente servidores ocupantes de cargo efetivo ou de emprego público permanente poderão ser cedidos, ficando vedada a cessão de servidores:

I - que estejam em estágio probatório;

II - ocupantes de cargo em comissão;

III - contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 8º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

§ 1º O retorno do servidor, quando no interesse do município de Goianésia, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

§ 2º Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 9º Caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Goianésia a frequência do servidor cedido, bem assim quaisquer ocorrências funcionais.

Art. 10. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos, manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, inclusive férias, licenças e afastamentos.

Art. 11. Fica alterado o §3º do Art. 24, da Lei 2.615/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

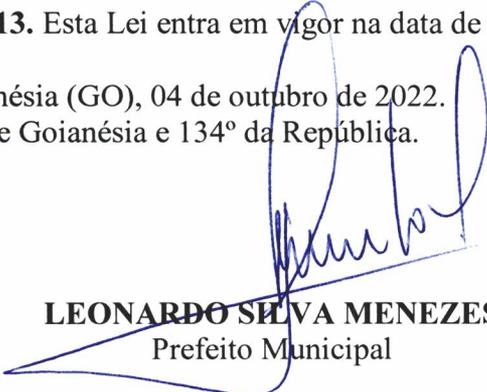
(...)

§3º - O servidor em estágio probatório pode exercer quaisquer cargos de provimento em comissão no órgão ou entidade de lotação não podendo nesse período ser cedido a outro órgão ou entidade.”

Art. 12. Aplicam-se as disposições desta Lei às cessões em curso na data de sua entrada em vigor.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), 04 de outubro de 2022.
69º de Goianésia e 134º da República.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº /2022.

Senhor Presidente,
Nobres pares,

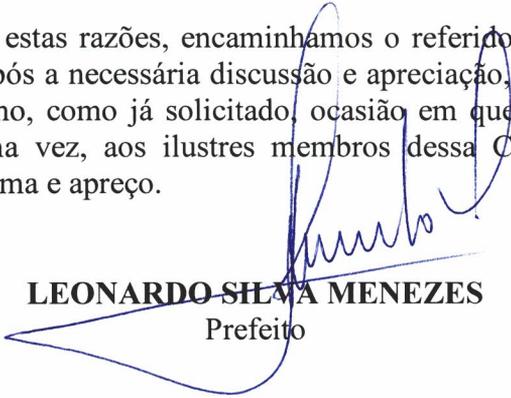
Ao cumprimentar V.Exa. e seus nobres pares, temos a honra de encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei nº 141/2022, de 04 de outubro de 2022, que ***“Dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, e dá outras providências.”***

Justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelo interesse do Poder Público em melhor regulamentar um instituto muito utilizado por órgãos da administração pública em geral, qual seja a cessão de servidores entre órgãos.

Recentemente fomos procurados pelo Tribunal de Justiça de Goiás que por sua vez também esta se adequando quanto a cessão dos servidores atuantes no mesmo, uma vez que firmou compromisso com o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás garantindo que estaria regularizando tais situações.

Nessa toada, prezando pelos princípios administrativos e buscando as melhores práticas na administração pública, buscamos por meio deste projeto a criação de regras eficazes que prezem pelo melhor interesse público.

Assim, com estas razões, encaminhamos o referido projeto, esperando que os nobres vereadores, após a necessária discussão e apreciação, aprovem-no em regime de urgência/ urgentíssimo, como já solicitado, ocasião em que aproveitamos o ensejo para externar, mais uma vez, aos ilustres membros dessa Casa Legislativa, nossos protestos de elevada estima e apreço.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito